

Câmara Municipal de Santa Tereza do Geste Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°001/97.

PUBLICADO
Em 07 103 197

Jornal D Ranamas

CONT. VISTO

SÚMULA: Modifica-se o Art. 94 e o item VI, do Art. 62º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio Adelso Marciniak, Presidente, promulgo a seguinte,

EMENDA:

Art.1°- Fica por força desta emenda, devidamente modificado o Art.94 e o ítem VI do Art.62° da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a ter a seguinte redação.

Art.94°- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando no exercío do cargo, não podem sem licença da Câmara Municipal de Vereadores, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Art.62°-Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, ou do País, por qualquer tempo.

Art.2º - Está emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL Santa tereza do Oeste em, 04 de março de 1997.

ANTONIO ADELSO MARCINIAK PRESIDENTE ROZEMAR LÓPES 1º SECRETÁRIO